



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer de Regularidade do Controle Interno

PCI: 086/2021

De: Controladoria Geral interna

Para: Secretaria Municipal de Administração/ Setor de licitações e contratos.

Processo: TERMO ADITIVO AO CONTRATO – Prorrogação da Vigência Contratual

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1501001/2019/PMNP, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa contratada BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS SS CNPJ: 13.293.197/0001-46, processo licitatório/modalidade INEXIGIBILIDADE. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato e seu quantitativo (mês), que por ser um serviço essencial e perene requer a sua continuidade, fundamentada no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser até 31/12/2022 com os mesmos valores anteriores.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o 1º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas; contendo os seguintes documentos: parecer do gestor de contratos, parecer jurídico, justificativa.

Documentos que devem ser juntados:

Empresa se manifestando pela continuidade, contrato originário nº 1501001/2021; autorização do ordenador (a) de despesa; nota de reserva orçamentária e financeira, Termo de Autuação; minuta do termo aditivo; documentação de regularidade fiscal; Termo do Aditivo assinado pelas partes;

Faço uma alerta a qual deve ser juntado;

certidão de afixação e divulgação de extrato e publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP e outros se for o caso.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III – DA CONCLUSÃO:

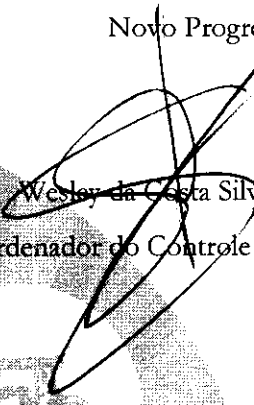
O Termo Aditivo de contrato continuado em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e os documentos coligidos aos autos, informo que deverá sempre juntar a documentação.

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Novo Progresso 13 de dezembro 2021

Atenciosamente,


Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno

